DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13038/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6255/2024
PROTOCOLO	: 2345157
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: OGAIR GARCIA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Eletrônica n. 10/2024, do Município de Caracol, tendo como objeto a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

A Divisão de Fiscalização considerou não existir impropriedades capazes de obstar a continuidade do procedimento licitatório, ressaltando a possibilidade de reanálise no Controle Posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018, cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo com prosseguimento do exame em Controle Posterior (peça 40).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo irregularidades no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, em razão da perda de objeto, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior, conforme arts. 11, V, "a", 152 e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA